

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA EXERCÍCIO DE 2025**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; Município de CUJUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 84736941000188, com endereço na Av. Condor, 2588 - Setor Industrial - CEP 76.864-000, representado pelo Senhor Prefeito **JOÃO BECKER**, inscrito no CPF nº n. \*\*\*.096.432-\*\*, residente no município de Cujubim/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1.550 de 07 de agosto de 2024, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I- Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II-Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

### EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V- Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

VI-Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

VII-Despesas de custeio de todas as ações necessárias a ser implementadas para gestão compartilhada;

VIII- Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 234.945,96** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 19.578,83** (dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de setembro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2 A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficial o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I-O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

II-O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO; e

VIII- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consórcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

VI- Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

VII-Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e Resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 15.663,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.915,76
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 19.578,83</b>

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa);

8.4. O CONSORCIADO deverá fornecer ao CONSÓRCIO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consórcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão prévia e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentária, ou em crédito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025.

PREFEITO JOÃO BECKER  
Município de Cujubim/RO

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 33811

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica n.º 001/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-0194/2025/SEMUSA

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SCLP, torna público, para conhecimento dos

interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção da UBS Tipo I, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cabixi-RO, conforme

proposta nº 19217.2920001/24-001, Novo PAC.

**Tipo:** Menor Preço GLOBAL.

**Tipo da Contratação:** Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

**Método de Disputa:** Aberto.

**Valor Estimado:** R\$ 2.228.578,70 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

**Data de Abertura:** 19 de março de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

**Endereço Eletrônico:** Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

**Disponibilidade do Edital:** O Edital poderá ser consultado e retirado das 07h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema oficial de licitações do Município (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

**Informações Complementares:** Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl\_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 24 de fevereiro de 2025.

**Allison Maicon Bento Pretto**

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 33766

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240/1996

### RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Cabixi, dentro da competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO de 16 de março de 2018.

#### RESOLVE

I - Aprovar a Reprogramação do Cofinanciamento Estadual de 2024 para execução no exercício de 2025

II - Ata nº 166

III - Resolução nº. 002/2025

IV - Data 19/02/2025

IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima

Presidente do CMAS

Decreto nº 189/2024

Protocolo 33773

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240/1996

### RESOLUÇÃO Nº 003/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Cabixi, dentro da competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO de 16 de março de 2018.

#### RESOLVE

I - Aprovar o repasse de Emenda Impositiva destinada a manutenção da APAE-Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do município de Cabixi.

II - Ata nº 166-A

III - Resolução nº. 003/2025

IV - Data 19/02/2025

IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima

Presidente do CMAS

Decreto nº 189/2024

Protocolo 33777

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 240/1996

### RESOLUÇÃO Nº 004/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Cabixi, dentro da competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO de 16 de março de 2018.

#### RESOLVE

I - Aprovar o repasse de Emenda Parlamentar, destinada a manutenção da APAE-Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, do município de Cabixi.

II - Ata nº 166-B

III - Resolução nº. 004/2025

IV - Data 19/02/2025

IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima

Presidente do CMAS

Decreto nº 189/2024

Protocolo 33778

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-182/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo n.º 1-182/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 75, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 24/02/2025 (ID: 182578), trata-se de contratação de **Empresa Fornecedor: E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 58.549.223/0001-92, no valor de R\$14.056,00 (Quatorze Mil e Cinquenta e Seis Reais) e **Empresa Fornecedor: SANTIAGO CABIXI SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 47.593.222/0001-29 inscrita no CNPJ sob o nº 18.227.939/0001-59, no valor de R\$30.670,04 (Trinta Mil Seiscentos e Setenta reais e Quatro Centavos)**. Tem como objetivo - Fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

(Documento assinado eletronicamente)

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social

Decreto nº 104/2025

Protocolo 33830

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 215/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a validade do código de autenticidade dos alvarás de localização e funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Código de Autenticidade presente nos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras passa a ser o meio oficial de verificação da autenticidade desses documentos, dispensando-se a assinatura física dos mesmos.

**Art. 2º** O Código de Autenticidade possibilitará a conferência eletrônica da validade do alvará por meio do sistema disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras ou outro meio eletrônico oficialmente instituído.

**Art. 3º** A ausência de assinatura manual ou digital nos alvarás de que trata este decreto não comprometerá sua validade, desde que o documento contenha o Código de Autenticidade gerado pelo sistema oficial da Prefeitura.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 33798

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 011/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Alfredo Oliveira de Almeida, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:  
Número do Processo Administrativo: 098/2025  
Objeto: Aquisição de material de consumo para o evento Dia Internacional da Mulher.

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - CPF: \*\*\*.132.662-\*\*  
Fiscal Suplente: Marcielly A da Silva - CPF: \*\*\*.519.402.-\*\*  
Cerejeiras, 24 de Fevereiro de 2025.  
Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 063/2024.

Protocolo 33796

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### “ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a senhora **ELIDIANE GEMINIANO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 000846172 SESDEC/RO, e do CPF N° 878.967.452-91, residente e domiciliada à Rua Antônio Carlos Zancan n° 1635, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado CONTRATADO.**

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 051/2022**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

#### CLAUSULA PRIMEIRA:

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

□ Prazo de Vigência: período de **02/07/2024 a 01/07/2025.**

#### CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 051/2022 ficam inalteradas.

**CONTRATANTE - Lisete Marth**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO - ANA MARIA DA SILVA PEREIRA**

**PROCURADORA MUNICIPAL:** Karine Nepomuceno dos Anjos

#### Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa  
Nilza Sartori Cavassani

Protocolo 33805

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 038/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Daiane Ferreira da Costa**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico de Nível Superior I/Psicólogo**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

#### Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior

(quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)  
21- Certidão de Tributos Municipais.  
22- Declaração de parentesco.  
23- Declaração Étnico Racial.  
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.  
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 25 de fevereiro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 33799**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2025/SEMAP**

Ao senhor,  
JOSÉ GENILDO FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO  
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. JOSÉ GENILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, CPF n° \*\*\*.650.411-\*\*, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: Lote "04" da Quadra "60" Setor "B", situado na Rua Portugal, Bairro Primavera, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 61 a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 25 de fevereiro de 2025.

OSMAR BATISTA ROSENO

Fiscal Municipal  
Matrícula n° 1675-6

**Protocolo 33803**

**PORTARIA N° 006/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES****Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **1137/2025/Eproc.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação serviços locação/comodato, instalação de equipamentos de alarme e monitoramento nos prédios públicos municipais.

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

Fiscal Titular: Dieferson Costa da Silva - Matrícula 42884.  
Fiscal Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

**Maria Eunice Barbosa**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto n° 007/2025

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Fiscal Titular: Paolla Cecilia Dutra Roza Dias - Matrícula 40657.  
Fiscal Suplente: Douglas Gomes Pereira - Matrícula 39438.

**Sandro Malta Xavier**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto n° 010/2025

**Secretaria Municipal de Educação:**

Fiscal Titular: Ivania Aparecida dos Santos Souza - Matrícula 41288.  
Fiscal Suplente: Luma Thais Dourado Costa - Matrícula 39284.

**Neurian de Sousa Piaia**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto n° 017/2025

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.  
Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - Matrícula 35491

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n° 016/2025

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Fiscal Titular: Gilvana da Silva Martins - Matrícula 23230-2  
Fiscal Suplente: Cleiviton José Medeiros - Matrícula 33731-1

**Sinelma Penha de Souza**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n° 011/2025

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

Fiscal Titular: Kamila Vanderley Amorim - Matrícula 42956.  
Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - Matrícula 41154.

**Alfredo Oliveira de Almeida**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto 063/2025

**Data e assinatura eletrônica.**

**Protocolo 33787**

**PORTARIA N° 017/2025-SEMAP**

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1175/2025/Eproc.

**Objeto:** Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Cerejeiras, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade,

respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Fiscal Titular: Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula 30937.  
Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Cerejeiras, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 007/2025

Protocolo 33793

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresas para fornecimento de bens de consumo como água, gás de cozinha, café, açúcar e itens correlatos, para atender as Secretarias Municipais de Cerejeiras: SEMAP, SEMED, SEMAS, SEMSAU, SEMAGRI, SEMOSP e SEMCEL, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 143.200,36 (cento e quarenta e três mil duzentos reais e trinta e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 664/2025**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/03/2025, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 25 de fevereiro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 33797

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### Núcleo Urbano: SETOR 4

Matrícula: 16.189 do Ofício de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Cerejeiras

#### Despacho Inicial.

- Na gleba de terras designada como Lote Rural numero 25 (vinte e cinco) da Gleba n.º 02(dois) do Projeto Fundiário de Corumbiara e mais bem descrita na matrícula número 16.189 do Ofício de Imóveis e Anexos de Cerejeiras, ao longo do tempo, ocorreu o consolidação de núcleo urbano informal.
- Esse núcleo foi formado e consolidado, através da ocupação de citado imóvel parte público e parte privada.
- Referida área é propriedade tabular do Município de Corumbiara e de Rosemir Eduardo casado com Sebastiana Felismina Eduardo.
- Ocorre, no entanto, que tal ocupação ocorreu de forma irregular, ou seja, sem que o parcelamento do solo foi aprovado, nos termos da Lei Federal número 6.766/1979 e, desse modo, configura-se loteamento clandestino.
- No presente momento, os ocupantes vivenciam situação de insegurança jurídica e intranquilidade social.
- Em 2017, a questão fundiária urbana, foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.
- Pelo advento da novel legislação, como se sabe, a própria regularização

de imóveis públicos tornou-se possível, através do instrumento jurídico da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal número 13.465/2017.

8. Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano formal consolidado, mediante a utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária e estruturando-se como parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento

9. Pois bem.

10. O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano formal consolidado.

11. **Determino**, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano formal consolidado nominado como **SETOR 4** do Município de Corumbiara.

12. Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, I, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse predominantemente Social REURB-S**.

13. Dê-se a necessária publicidade com a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia <https://www.diariomunicipal.com.br/aram/> e nos murais públicos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Corumbiara.

14. Envie-se, através de ofício, cópia do presente despacho para o senhor Oficial de Imóveis e Anexos de Cerejeiras.

Corumbiara, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal

Protocolo 33781

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 367/GP/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 587/2025, referente a Comemoração do Aniversário Cultural do Município e 3º Feira Cultural Café com Milho, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 25/02/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 25 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 33783

#### PORTARIA Nº. 368/GP/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1004/2025, referente a despesa com aquisição de material de limpeza (papel higiênico), a servidora **LEIDIANE AZEVEDO SOARES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 25/02/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 25 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 33789

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6518, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 11/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1021619 e Despacho Integrado 2, ID 1025412, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio da Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica a - **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ -79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 33804

## DESPACHO

PROCESSO Nº 1218/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Encaminho o presente processo para que seja anexada Ficha Funcional completa da servidora.

Em seguida, encaminhar para manifestação do Departamento Pessoal (Unidade 232).

Informo desde já, que o artigo 119 da Lei Municipal nº 1.946/2016 prevê que a licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 33806

## DESPACHO

Processo Administrativo Referencial nº. 5390/2023

Interessada: **Maria de Fatima Sena Macedo**

**EMENTA: Reanálise de Pedido. Requer Promoção de Nível para II e Progressão por Duas Referências, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral Municipal para reanálise da legalidade de pedido, com fulcro em documentos juntados, Despacho anterior da PGM e Parecer emitido no processo administrativo supramencionado, referente ao pleiteado pela requerendo, ou seja, a **PROMOÇÃO DE NÍVEL E PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, com base no Artigo 210 da Lei nº 1.946/2016.

Pois bem, **CONSIDERANDO** o disposto no **Parecer nº 153/ CJAM/2023**, emitido pelo Conselho Julgador Administrativo Municipal (CJAM) ao qual este, analisou e opinou pelo deferimento do pedido, vejamos:

(...)

Trata-se de pedido onde a servidora qualificada nos autos requer Promoção de Nível, com base no Art. 210[1], ambos

da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Para tanto, o (a) servidor (a) acostou ao processo: o requerimento (ID 621723), anexo- Certificados (ID 621737) fla.01 Conclusão do curso de licenciatura em Geografia, com data de 22/01/2021, fla. 03 Conclusão do curso de Pós graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de História e Geografia, com data de 07/12/2021, anexo - o processo 4550 Graduação (ID 624175), anexo - o processo 2391 Pós (ID 624179) e a Ficha Cadastral completa (ID 631964).

O (A) servidor (a) foi admitido (a) no dia 14/04/2009, na função de auxiliar de copa e cozinha[2], e, conforme o anexo-Processo 4550/22 foi concedido gratificação por graduação, e anexo - o processo 2391/22 foi concedido gratificação por pós- graduação.

Quanto a promoção funcional, disciplina o Art. 210 do ESPMEO que ela será concedida quando houver nova habilitação POSTERIOR ao ingresso no cargo público. Pelo fato de a data de finalização do curso ter sido no dia 07/12/2021, não resta óbice para conceder o que se requer. Ainda, de acordo com o Parágrafo Único deste artigo, se o servidor já estiver no Nível II, caberá progressão por duas referências se ele angariar nova habilitação, nos termos do caput. Pelo fato de a servidora ter conquistado o Nível II com o título de GRADUAÇÃO neste mesmo processo, não resta óbice para conceder a progressão por 2 referências, com o título de PÓS-GRADUAÇÃO.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido segundo o art. 214[3] do ESPMEO, ou seja, com efeitos a partir da data do requerimento, ou seja, 02 de março de 2023.

Considerando os fundamentos pretéritos jurisprudenciais, doutrinários e normativos, este Conselho Julgador Administrativo, amparado na norma que o institui, a saber, Lei 2.185/2019, salvo se houve omissão de documentos probatórios, emite parecer no sentido de **SUGERIR PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO do (a) servidor (a) concedendo a Promoção do Nível I para o II e, Progressão por Duas Referências, pela habilitação em grau de Pós-Graduação a partir do dia 02/03/2023. (grifo nosso)**

(...)

Para mais, **CONSIDERANDO** ainda que após a análise do Conselho, foi emitido o **DESPACHO 261/2023** sob o id 633921, por meio do qual este setor jurídico, levando em consideração o Parecer analítico emitido pelo CJAM, bem como, todos os demais documentos probatórios juntados nos autos, **OPINOU** pela legalidade da concessão da **Promoção do Nível I para o II e Progressão por Duas Referências, pela habilitação em grau de Pós-Graduação a partir do dia 02/03/2023.**

Ademais, **CONSIDERANDO** que a pedido do Chefe do Executivo em **Despacho (ID 636052)**, foi juntado o Histórico Escolar, para fins comprobatórios do direito em questão. Assim sendo, após verificar todo o exposto, reiteramos o entendimento e **OPINAMOS** pela legalidade na concessão da **Promoção do Nível I para o II e Progressão por Duas Referências, pela habilitação em grau de Pós-Graduação.**

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 13.886**

**Protocolo 33807**

**ERRATA AO CONTRATO Nº 055/PGM/2025, ID 1023293 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 3ª** - Os objetos serão entregues/executados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, localizada na Avenida Rio Grande do Sul nº 2705 - Centro, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO**

**HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN**, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

§(...)

**§2º** - A gestão do contrato será feita por meio do servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e lotado na SEMSAU e a fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretor Divisão Programa e Orçamento e lotado na SEMSAU.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 3ª** - Os objetos serão entregues/executados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, localizada na Avenida Rio Grande do Sul nº 2705 - Centro, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN**, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

§(...)

**§2º** - A gestão do contrato será feita por meio do servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e lotado na SEMSAU e a fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de Diretor da Divisão do Controle de Frotas e lotado na SEMSAU.

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Fiscal Administrativo do Contrato: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**

**LEIA-SE:**

(...)

**Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO 2.468**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Protocolo 33808**

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2025 - (ID 1014710)**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.118/0001-03, com sede à Piauí,4026, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade de Espigão do Oeste, neste ato representado por sua Presidente Sra. Livia Quesia de Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.627.162-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**LEIA-SE:**

(...)

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande do Sul n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.118/0001-03, com sede à Piauí,4026, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade de Espigão do

Oeste, neste ato representado por sua Presidente Sra. Livia Quesia de Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.627.162-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO 2.468**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Protocolo 33809**

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2025 - (ID 1012389)**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 2693, Boa Vista do Pacarana, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sonia Avila de Oliveira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.959.472-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande do Sul n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 2693, Boa Vista do Pacarana, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sonia Avila de Oliveira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.959.472-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O valor global do ajuste é de **R\$ 40.608,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais)** que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**LEIA-SE:**  
(...)

O valor global do ajuste é **de R\$ 40.608,00 (quarenta mil e seiscentos e oito reais)** que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO 2.468**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7910**

**Protocolo 33810**

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2025 - (ID 1011170)**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.243/0001-66, com sede na Av. Nações Unidas, 2322, Vista Alegre, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sr. JOEL DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.226.252-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande do Sul n.º 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.243/0001-66, com sede na Av. Nações Unidas, 2322, Vista Alegre, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente Sr. JOEL DE SOUZA, inscrito no

CPF sob nº \*\*\*.226.252-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 33812

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2025 - (ID 1010148)**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande nº 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.431/0001-06, com sede na Estrada Zé Baiano, Km 18, Zona Rural, neste ato representado por sua Presidente Sra. Beatriz Sarter Rosw, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.403.142-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande do Sul nº 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.431/0001-06, com sede na Estrada Zé Baiano, Km 18, Zona Rural, neste ato representado por sua Presidente Sra. Beatriz Sarter Rosw, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.403.142-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 33813

**ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2025 - (ID 1010378)**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande nº 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.944/0001-40, com sede à Rua Bandeirantes, nº 1011, Bairro São José, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antônio Ferreira Geraldo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.859.402-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à **Rua Rio Grande do Sul nº 2.800**, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e de outro lado CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.944/0001-40, com sede à Rua Bandeirantes, nº 1011, Bairro São José, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antônio Ferreira Geraldo, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.859.402-\*\*, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem entre si justo e acordado o presente termo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (...)

**ONDE SE LÊ,**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **projeto básico** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

**LEIA-SE:**  
(...)

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao Programa Financeiro de Manutenção Escolar PROFMAE, para atender o Exercício Financeiro de 2025, conforme descrito no **plano de trabalho** e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente

Termo de Colaboração para todos os fins de direito. (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 33814

### RESUMO DE CONTRATO Nº 059/PGM/2025

**Processo Administrativo nº 1172/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 007/SRP/2025 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM	300,00	LTS

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 636/2025;**

Ficha: 782
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 24 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

#### AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42

Contratada

#### KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

#### Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 33827

#### PARECER Nº 154/PGM/2025

#### PROCESSOS Nº 6791/2025

#### INTERESSADO: GABIENTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO COESP AGRICOLA LTDA

Requeru o interessado, que está Procuradoria se pronunciasse quanto ao requerimento sob id 954625, onde a COESP AGRICOLA LTDA solicita a doação de um imóvel lote rural, afim de contribuir com o desenvolvimento agroindustrial do município.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

A requerente solicitou a doação de um imóvel rural para construção de uma unidade armazenadora de grãos onde possa ser processada a produção de soja e milho do Município.

Informou ainda que será uma estrutura completa, com recepção, secagem e todo o processamento para deixar pronto o produto para ser exportado ou comercializado no mercado interno.

Mencionou em seu requerimento que o investimento inicial gira em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e com a conclusão da primeira etapa, os silos da COESP terão capacidade imediata para armazenar aproximadamente, 100.000 (cem mil) sacas de grãos, tendo uma previsão de rotatividade de grãos na media de 300.000 (trezentos mil) sacas, ou 18.000.000 (dezoito milhões) de quilos de grãos ano.

Por fim informou que a estrutura base é projetada, para ampliar em 2x (duas vezes).

Juntou aos autos vários documentos, para comprovar o alegado.

Após primeira análise sob id 961235, foram solicitados mais informações e documentos, que foram juntados pela parte requerente, momento em que os autos vieram a esta procuradoria para parecer quanto a legalidade da empresa COESP Agrícola Ltda atender ao artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes que regulam a alienação de bens públicos, incluindo a doação, estabelecendo diretrizes para garantir a legalidade, a eficiência e a observância do interesse público.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece novas diretrizes sobre licitações e contratos administrativos, substituindo a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Um dos aspectos abordados nesta lei diz respeito à doação de bens imóveis, especialmente no que tange à administração pública.

A doação de bens públicos imóveis ocorre quando a Administração Pública transfere gratuitamente a propriedade de um bem imóvel para outra entidade pública ou privada, geralmente com encargos (obrigações a serem cumpridas pelo donatário).

Segundo o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 10.000,00 deve ser **precedida de avaliação, e o ato de doação deve ser autorizado por lei específica**. **A lei também estabelece que a doação deve atender ao interesse público e que é necessário demonstrar os benefícios que ela poderá trazer à coletividade**, vejamos:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (grifo nosso)**

**I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (grifo nosso)**

**§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os ENCARGOS, o PRAZO DE SEU CUMPRIMENTO E A CLÁUSULA DE REVERSÃO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado. (grifo nosso)**

**§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em**

segundo grau em favor do doador.

Além disso, conforme a legislação, o procedimento deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência no processo de doação.

É importante ressaltar que a doação de bens imóveis deve ainda seguir as normas locais ou municipais pertinentes, que podem exigir autorização legislativa prévia específica, como mencionado anteriormente.

Essas normas visam garantir que a doação de bens da administração pública seja realizada de forma a atender ao interesse coletivo e que sejam mitigados os riscos de favorecimentos indevidos, além de promover a prestação de contas à sociedade.

Em suma, as doações são regidas pelos princípios basilares do Direito Administrativo, como a autorização legal, a avaliação dos bens, a realização de licitação, a publicidade e transparência, a aprovação de órgãos competentes, e a consideração de finalidades específicas para a alienação, são intrinsecamente incorporados à regulamentação.

A aplicação de tais princípios buscam garantir não apenas a conformidade legal, mas também a observância do interesse público e a efetividade na gestão patrimonial do Município.

Assim face ao exposto a doação de bens imóveis deve seguir os trâmites dispostos na Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

1. **Autorização legal específica - A doação de bens imóveis deve estar prevista em lei específica aprovada pelo Poder Legislativo (União, Estado ou Município);**
2. **Interesse público comprovado - O bem só pode ser doado se houver um benefício público relevante, como doação para projetos sociais, educacionais ou de infraestrutura;**
3. **Justificativa técnica e econômica - Deve haver estudos que demonstrem que a doação é mais vantajosa para o interesse público do que a alienação onerosa (venda), se abarca a comunidade local envolvida, e a viabilidade da localização da mesma, observando toda a questão logística envolvendo a produção pretendida;**
4. **Encargos e reversão - A doação deve ser feita com encargos, ou seja, o donatário deve cumprir determinadas condições, como construir uma escola ou hospital, realizar as obras no prazo estipulado, comprovação do alegado em projeto, etc. Se os encargos não forem cumpridos, a doação será revertida, e em caso da dissolução da requerente ou desvio da finalidade pretendida o bem retornará ao patrimônio do município;**
5. **Avaliação do imóvel - O bem deve ser previamente avaliado para que seu valor seja conhecido;**
6. **Consulta ao patrimônio do Município quanto a disponibilidade do imóvel;**
7. **Licitação (licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos específicos);**
8. **E principalmente a Discricionariedade do Chefe do Executivo em realizar a referida doação;**

Por fim salientamos que se trata de poder discricionário do Chefe do Executivo Municipal onde deve haver o interesse público e principalmente análise de oportunidade e conveniência.

Assim por se tratar de um Ato discricionário, compete exclusivamente ao Chefe do poder Executivo ou a órgão ou autoridade por ele delegado, proceder a doação pretendida.

Ante todo o exposto e tudo que dos autos consta, entende esta procuradoria que pode ser deferido o pedido após a análise e procedimentos acima mencionados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Protocolo 33816

**PARECER Nº 155/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 7073/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA  
FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 003/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em

conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM PROFUNDA, EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO, EM UMA ÁREA DE 6.262,35 M²** conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital).

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A obra será executada em vias não pavimentadas, mais precisamente nas **Ruas Luiz Rodrigues Neto, Rua 08 e Rua Ervino Prochnow**, todas localizadas neste Município de Espigão do Oeste-RO. Devidamente alocadas e demonstradas em plantas do projeto executivo, projeto este que visa atender toda população deste município

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“1.6.**

**Consta nos autos:** Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Planta Conjunto “Residencial Esperança”, Planilha Orçamentária (Reforma dos Padrões), Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, NAD - Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação Orçamentária, Despachos e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 33821

PARECER Nº 156/PGM/2025

PROCESSO Nº 7111/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA  
FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 002/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 336,03 m², A OBRA ESTÁ LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, Nº1253, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A obra será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**, localizado à Rua Paraná, nº 1253, bairro Liberdade, município de Espigão do Oeste/RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“1.6.**

**Consta nos autos:** Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Planilha Orçamentária (Reforma dos Padrões), Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, NAD - Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação Orçamentária, Despachos e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 33822

PARECER Nº 157/PGM/2025

PROCESSO Nº 1195/2025

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer redução do contrato de trabalho de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme Requerimento ID 1024745.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, Requerimento ID 1024745, Despacho Integrado 1 ID 1024757 solicitando análise e parecer jurídico e Ficha Funcional ID 1024750.

**Passamos a análise do mérito.**

O Setor de Coordenadoria de Recursos Humanos requer manifestação quanto ao requerimento do servidor que pugna pela redução do contrato de trabalho de 40 horas semanais para 30 horas semanais.

Conforme Ficha Funcional, o servidor é ocupante do cargo de Professor II - 40 horas, com admissão em 23/05/2012.

A redução de carga horária tem previsão no artigo 47 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a pedido do servidor ocupante do cargo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 40 para 25 horas da jornada de trabalho semanal.

**Art. 47.** A pedido do servidor ocupante do cargo efetivo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 40 para 25 horas, da jornada de trabalho semanal, com consequente redução proporcional da sua remuneração.

**Parágrafo único.** O servidor que reduzir sua carga horária conforme o caput, poderá requerer o restabelecimento de seu contrato para 40h, devendo o município conceder o exercício de 40h até o próximo ano letivo, conforme a necessidade da Administração.

O direito à redução de jornada de trabalho do servidor público é autorizado somente em hipóteses previstas em lei. O referido artigo é expresso ao dispor que a redução da carga horária poderá ser concedida de 40 para 25 horas semanais, não havendo previsão para redução de 30 horas semanais conforme requerido pelo servidor.

Dessa forma, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016, esta Procuradoria manifesta pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, em razão da ausência de previsão legal para a redução pleiteada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 33823

**PARECER Nº 158/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2024**  
**INTERESSADA: R & R LTDA (META ENGENHARIA),**  
**ASSUNTO: REEQUILIBRIO DOS VALORES DO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 186/PGM/2024**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento pedido formulado pela empresa **R & R LTDA (META ENGENHARIA)**, referente ao aditivo ao contrato firmado com o Município de nº 186/PGM/2024 (ID 833842) de somente será aceito o aditivo mediante atualização da base da SINAPI para 12/2024, devido a defasagem dos preços apresentados levando em conta a SINAPI 12/2023.

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 00079/R&R/2025 (ID 1017694), e planilhas anexas ao ofício.

O Contrato nº 186/PGM/2024, tem como objeto **REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL NILO PAULO BALBINOT, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com vigência de 12 (doze) meses e prazo de Execução de 120 (cento e vinte) dias.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de obra no Município.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 05/07/2024, porém como se denota dos autos o orçamento estimado da obra tem como base a tabela SINAPI de 12/2023 (projeto anexo aos autos).

Diante disso o orçamento estimado que deu origem ao contrato em questão já conta com mais de 1 ano, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reajuste contratual ao contrato firmado entre as partes, **somente agora a requerente requer a atualização dos valores do aditivo a obra com base na tabela SINAPI DE 12/2024.**

#### **DO REEQUILÍBRIO**

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

A lei 14.133/2021, tem em seu escopo alguns institutos que tem como propósito a higidez da equação econômica inicial do contrato e suas peculiaridades.

Dentre esses institutos que visam o equilíbrio econômico existem o **Reajuste**, que pode ser dividido em *reajuste em sentido estrito* e *reapctuação* e a **Revisão**.

O Reajuste em sentido estrito vem conceituado no artigo 6º, em seu inciso LVIII, na Lei nº 14133/2021, vejamos:

#### **Art. 6º ...**

**LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;**

Ou seja, o reajuste em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio relacionada a eventos ordinários e esperados, notadamente aqueles **decorrentes da passagem do tempo**. Usualmente, ocorre inflação (perda do poder econômico pela desvalorização da moeda), mas também pode ocorrer em caso de deflação.

Esse reajuste é aquele aplicado aos contratos administrativos que completem o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e a data de início dessa contagem é **vinculada à data do orçamento estimado**.

Noutro ponto temos a **reapctuação**, que possui as mesmas regras gerais do reajuste em sentido estrito, mas com uma importante diferenciação, pois ela é aplicada nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme conceitua o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

#### **Art. 6º...**

**LIX - reapctuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;**

A reapctuação é aquele reajuste aplicado, principalmente, aos contratos de terceirização, o qual se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

O marco inicial de contagem para a aplicação da reapctuação também será da **data da apresentação da proposta ou da data da última reapctuação**.

Já quanto ao segundo instituto de equilíbrio econômico-financeiro, a **Revisão**, podemos conceitua-lo como a forma de manutenção do equilíbrio econômico relacionada a eventos supervenientes e extraordinários (teoria da imprevisão).

Esses eventos supervenientes podem decorrer de fatos externos ou internos à relação contratual. Como fatos internos podemos mencionar as modificações unilaterais, eventuais atrasos nos pagamentos ou outros atos da Administração que poderão causar "prejuízos financeiros" ao contratado.

Os fatos externos são aqueles decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato de terceiro ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A aplicação da revisão independe do prazo mínimo de 12 meses, ou seja, o valor poderá ser revisto a qualquer tempo durante a relação contratual, mas, em todo o caso, depende de comprovação da contratada, quando a solicitação partir desta.

Conforme denota-se dos autos o contrato teve por base um orçamento estimado do ano de 2023, assim cabendo ao presente caso o Instituto do reajuste contratual, devido o transcurso de mais de 12 meses do orçamento estimado da obra.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 14.133/2021, assim regulamenta:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;**

**b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**II - por acordo entre as partes:**

**a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;**

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)**

...

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

...

**§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso)**

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas

tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida**. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 186/PGM/2024 dispõe em sua Cláusula 6ª, vejamos:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE**

**6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico no item 12.**

**6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.**

**6.3. Valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.**

**6.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.**

**6.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.**

**6.6. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme Legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.**

**6.7. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.**

A Cláusula décima quinta, trata da obrigatoriedade da empresa contratada aceitar os acréscimos feitos na obra, vejamos:

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

**15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

**15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

Nota-se que, desde a data do orçamento estimado até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o orçamento estimado da obra foi realizado em dezembro de 2023, desta forma restando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste ao aditivo para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 130, estabelece a obrigatoriedade da administração reestabelecer o equilíbrio econômico inicial do contrato, vejamos:

**Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.**

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado,

ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reajuste do termo aditivo de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M, dos serviços que estão sendo aditivados conforme Cláusula 6., 6.3 do contrato 186/PGM/2024.

#### **DA DECISÃO**

A realização do reajuste, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços ou o transcurso do tempo.

Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado da obra, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado no aditivo ao contrato com base na Lei 14.133/2021, devendo ser aplicado o índice IGP-M, conforme Cláusula 6., 6.3 do contrato 186/PGM/2024.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

#### **DESPACHO:**

*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 158/PGM/2025;*

*Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.*

*Dê-se ciência ao interessado;*

*Cumpra-se.*

*Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.*

*Weliton Pereira Campos*

*Prefeito Municipal*

Protocolo 33824

#### **PARECER Nº 159/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 494/2025**

**INTERESSADO: NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**

**Assunto: SOLICITA PROMOÇÃO DE NÍVEL**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1000501, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Agrometeorologia e Climatologia ID 1007599, Ficha Cadastral Completa ID 1002989, e demais documentos.

#### **Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 16/07/2024, no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, conforme consta na Ficha Cadastral, e recebe a gratificação de Graduação (12%) e por Pós-Graduação (15%), com base no artigo 62, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Na época da concessão das referidas gratificações não houve pedido do servidor para a Promoção de Nível com base no artigo 210, encontrando-se atualmente no nível 1, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

A Promoção Funcional tem previsão no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou

doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

No despacho Integrado 5 (ID 1018041), o Departamento de Recursos Humanos entende que a conclusão do curso ocorreu antes da posse, ou seja, a posse aconteceu em 16/07/2024 e a conclusão do curso foi em 08/07/2024.

Contudo, ao analisar o Certificado de Pós- Graduação, constata-se que o curso teve duração de 360 horas, realizado entre 08/03/2024 e 08/07/2024. A expedição do Certificado, entretanto, ocorreu em 09/08/2024. Dessa forma, é possível concluir que o servidor obteve o título de Pós-Graduado apenas na data de emissão do Certificado, e não na data de término do curso ou das aulas.

O certificado é um documento emitido pela própria instituição de ensino, atestando que o estudante concluiu um determinado curso, ou seja, é a comprovação oficial da finalização de um curso.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Promoção do Nível I para o II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 33825

**PARECER Nº 160/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 659/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaca-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob, a relação dos itens a serem comprados, mencionando que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os tramites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros**

**serviços e compras; (GRIFEI)**

...

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)**

Consta nos autos aviso de publicação da Dispensa de Licitação (ID 1022816 E 1022865), bem como Cotações, Ata de Sessão (ID 1022964), e demais documentos que instruem o processo.

Desta forma observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria OPINA pela regularidade da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

#### **DESPACHO**

Adoto as razões do **Parecer nº 160/PGM/2025**:

Autorizo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **com base no inciso no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

*Weliton Pereira Campos*  
Prefeito Municipal

Protocolo 33826

## **CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 015/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6282/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GIORGETTI, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 178.680,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 26/02/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 14/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),**

**Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espiгаodoeste.ro.gov.br](http://www.espiгаodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023**  
 Protocolo 33779

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.569, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 8.534, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando a autorização da contratação no processo nº nº287/2025, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,

Considerando que a candidata aprovada no concurso público nº 02/2022 não cumpriu com as exigências constantes do Decreto de convocação e do Edital do Concurso Público nº 02/2022, o que consequentemente ocasionou a perda do direito à posse ao cargo para o qual a candidata foi aprovada e nomeada.

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal Nº 8.534, de 05 de fevereiro de 2025.

#### CARGO: 075- AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
48º	ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA SANTOS	A não entrega de documento no prazo exigido no edital do concurso 02/2022(ID 1478922)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
 Pimenta Bueno - RO, 24 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
 PREFEITA

Protocolo 33772

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.571, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.576, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;  
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.617, de 06 de Julho de 2010;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2265/2025,  
 DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "a" do inciso I e o item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.576, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

I-.....  
 a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST  
 Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
 Suplente: Lucinete Cavalcante Ferreira

II-.....  
 a).....

2. CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE

Titular: Aurelina Gonçalves dos Santos  
 Suplente: Telma Marta Lemke Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 25 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
 PREFEITA

Protocolo 33829

Nº 6/2025

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 25/02/2025, o valor de R\$ 2.131.660,47 (Dois milhões cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57398-1, através do Convenio n.º 42/2025/PGE-SEDUC do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a reforma elétrica, implantação de subestação e execução de SPDA na escola municipal Nair Barros.

Pimenta Bueno, 25 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA  
 Tesoureiro

Protocolo 33791

#### JULGAMENTO

##### Processo Administrativo Disciplinar 7-0006/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0006/2024, instaurado pela Portaria n. 009/CPAD/2024, (ID 1349246), com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Procedimento Preliminar Apuratório nº 0010/2024, em face do servidor R.S.F, PSICÓLOGO, MATRÍCULA 10\*\*\*2-1.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Nesse norte, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a conduta do servidor configura evidente infração funcional, por violação de proibição, previstas no artigo 5º da Lei Municipal 2.747/2021, nos incisos III e XII. Além disso, sua conduta também configura inobservância de deveres funcionais previstos no artigo 4º da mesma lei, nos incisos II, III, XI, XV e XVI.

#### CONCLUSÃO

*Ex Positis*, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor R.S.F, Psicólogo, matrícula 10\*\*\*2-1, nos termos do artigo 5º

inciso VII e artigo 15º, do Código de Ética da Lei Municipal nº 2.747/2021.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

Data certificada.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

Protocolo 33800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

**DECRETO N° 8572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
764	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	7.000,00	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
699	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-7.000,00	
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados		

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 33831

**DECRETO N° 8573, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
296	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	500,00	
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
291	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-500,00	
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 33832

**DECRETO N° 8574, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
319	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	55.000,00	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
322	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-55.000,00	
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita

Protocolo 33833

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO** E O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO**, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**, E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, n.º 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de **CREA - RO**, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob n.º 8051783366 - SSP/RS, inscrito no CPF n.º 887.046.530-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob o n.º, com sede Av. Castelo Branco, n.º1046 - Pioneiros, Município de PIMENTA BUENO - Estado de Rondônia, doravante, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sra. MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade, sob o n.º 391137 SSP/RO e do CPF sob o n.º 561.947.732-00, residente e domiciliado na Avenida São Luiz, 1029 - Bairro Nova Pimenta na cidade de Pimenta Bueno/RO, celebram o presente Convênio sob as reges da Lei Federal n.º14.133/2021, Lei Federal n.º 5.194/66, Lei Federal n.º6.496/1977 e Resoluções de números 430/1999,1.137/2023 e 1.067/2015, todas do CONFEA, assim o fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **MUNICÍPIO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos no mais puro ato de defesa da sociedade, promovendo noutra banda a valorização dos profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do **MUNICÍPIO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais na busca incessante de se ter serviços técnicos profissionais sob a orientação técnica de profissional legalmente habilitado priorizando o atendimento e prestação de serviços de qualidade à sociedade em geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Todos os trabalhos técnicos como "fiscalização, relatório técnico, laudo técnico de vistoria de habite-se, avaliações e perícias, análise de projetos, execução e acompanhamento de obras", elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, no campo da Engenharia e Agronomia e demais atividades fiscalizadas pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**, deverão ser anotados em instrumento legal próprio perante o **CREA-RO** (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), nos termos da Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 (ou outra que venha a substituí-la) e seu correspondente manual de procedimentos operacionais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO** se compromete a recolher a importância de **250 (duzentas e cinquenta) ART's** no valor de **R\$ 25.757,50 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o **exercício 2025**, a ser pago em até **11 (onze)** parcelas mensais sendo a primeira com vencimento em **28 de fevereiro de 2025**, no valor **R\$ 2.341,59 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, não podendo em todo caso a última prestação ter data de vencimento após o dia **30 de dezembro do ano de assinatura**, ou em **parcela única**.

**§ 1º** - O valor da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para o **CONVÊNIO** Constante da **FAIXA 1 - da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA N° PL-0615/2024** do CONFEA, no valor de **R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)**, independente do valor de obras ou serviços, a serem registradas durante o **exercício 2025**, considerando-se a extensão territorial municipal do conveniente como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Para a **ART DE CARGO OU FUNÇÃO** se aplica a faixa e valor previstos no § 1º desta cláusula, devendo-se observar que o art. 44 da Resolução nº 1.137/2023 estabelece que: "Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a **ART DE CARGO OU FUNÇÃO** no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no **CREA** da circunscrição onde for exercida a atividade".

§ 3º - Caso seja utilizado quantitativo estimado para o exercício poderá ser acrescidos quantitativo adicional mediante termo aditivo durante o período do **CONVÊNIO**

§ 4º - No caso do **MUNICÍPIO** não utilizar o saldo total de **ART's** previsto deverá ser aditivado ao **CONVÊNIO** o repasse do saldo de **ART** ao exercício seguinte permanecendo na mesma faixa de valor previsto no §1º desta Cláusula Terceira.

§ 5º Quando não houver a utilização do número total de **ART's** previsto, seja no presente **CONVÊNIO** ou eventual termo aditivo, e não houver pelo **MUNICÍPIO** o pagamento regular dentro do mesmo exercício financeiro, fica estipulado que a utilização do saldo de **ART's** no exercício subsequente sofrerá o reajuste do valor correspondente da **ART** que estiver em vigor no mesmo exercício de sua utilização.

§ 6º - A cada renovação do convênio para seu uso em exercício subsequente deve haver o reajuste do valor unitário da **ART** conforme valores atualizados pelo **CONFEA** (art. 2º da Resolução nº 1067/2015 do **CONFEA**), salvo o saldo remanescente em quantidade de **ART's** pagas e não utilizadas no exercício em que foram adquiridas, com as ressalvas do § 5º da presente Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENGENHARIA PÚBLICA

Para as construções de até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) em alvenaria ou em madeira, o **CREA-RO** aceitará os projetos de moradia popular de acordo com **Lei 11.888, de 24 de dezembro 2008**, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social, com autoria de profissional do quadro do **MUNICÍPIO**, para (projeto e execução), dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O enquadramento das construções como moradia popular, seguirá os critérios abaixo definidos:

I - Destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

II - Ser de apenas um pavimento (térreo);

III - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;

IV - A área de construção final não deve exceder a 70,00 (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;

V - Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

VI - Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habitabilidade, solidez e higiene.

§ 2º - As **ART's** a serem emitidas para "projeto ou execução" conforme previsto no caput e inciso I da presente Cláusula Quarta são aqueles previstos na **FAIXA 1 da TABELA A do Anexo da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0615/2024 do CONFEA, no valor de R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)**, independente do valor da obras ou serviços, considerando a extensão territorial municipal como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

São obrigações do **CREA-RO**:

I- Fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização das obras ou serviços.

II- Conceder ao **MUNICÍPIO** o registro das **ART's** automaticamente;

III- Fornecer ao **MUNICÍPIO** todas as informações relativas à legislação profissional do **SISTEMA CONFEA/CREA**, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais da engenharia e agronomia;

IV- Proceder à abertura do competente processo administrativo para

apuração de fatos identificados ou comunicados pelo **MUNICÍPIO** que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;

V- Conceder uma senha de acesso ao **MUNICÍPIO CREAWEB EMPRESA** para o controle do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**;

VI- Auxiliar o **MUNICÍPIO** na análise dos códigos de atividades anotadas nas **ART's** e tirar dúvidas com ralação à responsabilidade técnica pelas atividades descritas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I- Exigir de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que lhe preste serviço, de forma direta ou indireta, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), devidamente registrada junto ao **CREA-RO**, de todo e qualquer atividade fiscalizada pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**, tais quais: projeto e/ou execução de obras/serviços; desempenho de cargos, funções e comissões; planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; e demais atividades inerentes.

II- Somente admitir em suas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Certidão de Registro e Quitação junto **CREA-RO**.

III- Realizar fiscalização em conjunto quando solicitado pelo **CREA-RO** em situações de interesse mútuo e/ou social frente a cumprimento de se ter obras ou serviços praticados via a escoreita participação de profissional habilitado nos termos da lei para toda e qualquer atividades fiscalizada pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**;

IV- Fornecer dados e/ou informações cadastrais, de pessoas físicas ou jurídicas, em posse do **MUNICÍPIO** a fim de subsidiar atos fiscalizatórios do **CREA-RO**;

V- Atualizar o cadastro de seu Departamento Técnico na área de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99 do **CONFEA**;

VI- Exigi que profissionais do **MUNICÍPIO** que exerçam atividades do **SISTEMA CONFEA/CREA** componham seu quadro técnico junto ao **CREA-RO**, bem como que tais profissionais sempre estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade**;

VII- O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no **MUNICÍPIO** fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), no **CREA-RO** até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 41, da Resolução 1.137 de 31 de março de 2023. O profissional para ser incluso no quadro técnico deve esta com anuidade do exercício em dia ou regular pagamento do parcelamento do exercício.

VIII- Só terão acesso para emissão de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), mediante a este **CONVENIO** os responsáveis técnicos ligados ao **MUNICÍPIO**, que estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade** até 31 de março de cada ano, quitada ou em parcelamento;

IX- Repassar, quando solicitado, relação das obras e/ou serviços que tenham sido executados e/ou estejam em execução no âmbito do **MUNICÍPIO** pertinente às atividades do Sistema **CONFEA/CREA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO**, em até trinta dias após a assinatura deste Termo, atualizará junto ao **CREA-RO**, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução nº 430/1999 do **CONFEA** (ou outra que venha substituí-la).

**CLÁUSULA OITAVA**

Reafirmam as partes os termos da Lei nº 5.194/1966, mais precisamente seus artigos 12 a 15 de que:

I- Os cargos e funções que exijam conhecimentos das profissões fiscalizadas reguladas e fiscalizadas pelo **SISTEMA CONFEA/CREA** somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados de acordo com esta lei supracitada;

II- Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho das atividades profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de Lei nº 5.194/1966;

III- Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da pessoa física ou jurídica a que interessarem a menção explícita do título do profissional que os inscrever e do número do registro ou visto profissional junto ao **CREA-RO**;

IV- São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo das profissões do **SISTEMA CONFEA/CREA**, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/1966.

**CLÁUSULA NONA**

A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Referido convênio fica classificado em regime de urgência e tem eficácia a partir de sua assinatura, contudo deve ser publicado nos termos aqui previstos, sob pena de nulidade por aplicação do § 1º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Caso o **MUNICÍPIO** tenha até vinte mil habitantes, fica autorizado o uso da exceção prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 de modo que enquanto o **MUNICÍPIO** dessa característica não adotar o PNCP, a publicação deverá se fazer em diário oficial, admitida a publicação de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com Artigo 107 da Lei 14133/21.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O presente convênio será renovado anualmente, caso não a manifestação de ambas as partes, que deverá ser feito até 30 dias antes do encerramento da vigência deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente **CONVÊNIO** será passível de rescisão nos seguintes casos: Interesse manifestado de quaisquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; comum acordo das partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente **CONVÊNIO**.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente **CONVÊNIO**, impresso em duas cópias de igual teor e forma, sendo válido seu formato virtual e/ou eletrônico, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas

do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

**EDISON RIGOLI GONÇALVES**  
Presidente Eng. Ind. Mec

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES**  
Secretaria de Planejamento

Protocolo 33782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 08/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **Local**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM EDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL(RPG).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.748,80** (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 17/03/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 25 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33774

**Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 11**

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

**CARGO: VIGIA - ZONA URBANA**

Classificação	Nome
29º	VALDEMIR BATISTA DOS SANTOS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1.608/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 33836

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 15/2025/SEMFAZ.

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2364/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2025/SEMFAZ, publicada no dia 25 de Fevereiro de 2025, na edição 450.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

#### Portaria Nº 41/2025/SEMOSP

terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2075/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (uma) diária complementar para deslocamento

fora do município, superior a 130 km, no valor unitário, bem como; total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o servidor citado abaixo, onde o mesmo se deslocou até o município de Vilhena- RO para a revisão do Caminhão da Iluminação Pública placa JBK2J98 no dia 20/02 e retornou do local no dia 21/02 as 22:00, sendo que o caminhão na revisão apresentou vários problemas e a empresa informou que seria necessário deixar ele mais tempo no local. Encaminhamos outro servidor da iluminação para buscá-lo em outro veículo no dia em questão, visto que iriam fazer o pedido das peças com previsão de 15 (quinze) dias para chegar.

<b>Servidor</b>	Ismael de Souza Torres
<b>Matrícula</b>	704113
<b>Cargo</b>	Diretor de Central
<b>Veículo Oficial</b>	Placa JBK2J98

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**Ronipeterson Kruger**  
**Ordenador de Despesa**  
**Decreto nº 5.141/2019**

Protocolo 33828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2165/2025

**RECONHEÇO** a dívida no valor total de **R\$ 386,16** (trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), referente ao boleto para pagamento das despesas com tarifa bancária do Fundo Municipal de Assistência Social do mês de Dezembro/2024, junto à pessoa jurídica Banco do Brasil, CNPJ n.º 00.000.000/0452-92, em razão da grande demanda centralizada na agência de Ji-Paraná para o envio do relatório bancário do Fundo Municipal de Assistência Social de dezembro de 2024, somente sendo possível encaminhar em janeiro de 2025 resultando na despesa para pagamento conforme o setor da tesouraria.

AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.  
Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 21 de fevereiro de 2025.

**CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 33775

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**- SEMAST**  
**CONSELHO MUNICIPAL D DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### RESOLUÇÃO Nº 001/COMDICRA-PB-RO/2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDICRA DE 2024 PARA 2025.**

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - COMDICRA de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/98, e em conformidade com a Deliberação da Primeira Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2025

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação da Reprogramação dos Recursos do

FUMDICRA de 2024 para 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 19 de fevereiro de 2025.

**GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**  
Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 33834

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 14/02/2025 (ID 1468904) do Processo Administrativo nº 2023/2025, publicado em 12 de fevereiro de 2025.

#### Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias, sendo 02 (duas) meia-diárias dentro do estado, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais) e 05 (cinco) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) ...

#### Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias, sendo 02 (duas) meia-diárias dentro do estado, no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais) e 06 (seis) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais) ...

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 33790

### PORTARIA SEMED Nº 18/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

### RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA 103508, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Gestor do Contrato nº. 08/2025 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA, no processo administrativo nº 11089/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 25 de Fevereiro de 2025.

**ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33802

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA SEMSAU Nº 95/2025

De 25 de fevereiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-2418/2025.

### RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 1 (um) diária de alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O servidor se deslocará para transportar o veículo HB20, placa SLJ-1F50, para a realização da revisão periódica programada, conforme as recomendações do fabricante e as normas internas de manutenção preventiva do frota, está agendada para o dia 27 de fevereiro de 2025, no município de Vilhena/RO.

Servidor	Cpf	Quantidade De Diária
Jose Carlos Cardoso	257.***.***-68	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dias 27 de Fevereiro, a partir das 07:30 horas, retornando no mesmo dia, com previsão para às 18:00 horas.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 33835

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 25 de fevereiro de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, Processo Administrativo Nº 209.13.01-2025, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA**
- **CNPJ:** Nº 42.621.504/0001-79
- **VALOR:** R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e cinquenta reais).

Publique-se;

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Protocolo 33795

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO 01/02/2025

**Dispõe sobre a avaliação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO**

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d Oeste, no uso de suas

prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018.

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 1ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco as treze horas e quarenta minutos presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação realizada e apreciação consideramos avaliado e aprovado o **3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA**, referente ao ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste.

**Art. 2º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa Luzia. Doeste 19 de Fevereiro de 2025

Adriana Vagmacker Cantão

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 01/2025/CMS.

Alexandre Mates Tavares

**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 33815

**RESOLUÇÃO 02/02/2025**

**Dispõe sobre a avaliação e aprovação da 2ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'oeste-RO**

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº8080/1990, Lei Municipal 917/2018.

**Considerando** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, obedecida a lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8080 de 19 de setembro de 1990  
**Considerando;** A Lei Federal de Nº 8,142 de 28 de dezembro de 2017  
**Considerando;** A Lei Municipal de Nº 917 de 20 de novembro de 2018  
**Considerando** a 1ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos dias dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco as treze horas e quarenta minutos presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme apresentação e apreciação realizada, consideramos avaliado e aprovado a **2ª CONFERENCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA EM 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DA CIDADE DE ROLIM DE MOURA.**

**Art. 2º**- A secretaria de saúde fornecera transporte e alimentação para seus participantes.

**Art. 3º**- Disponibilidade e divulgação do link para inscrição nas entidades particulares e público como também em meios de comunicações

**Art.4º** - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa luzia. Doeste 19 de Fevereiro de 2025

Adriana Vagmacker Cantão

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº 02/2025/CMS.

Alexandre Mates Tavares

**Secretário Municipal de Saúde**

Protocolo 33818

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1443/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 119.998,57 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.13.00 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - Administração das Ações de Assistência Social do Município

**Projeto Atividade: 1022 - Aquisição de Bens Moveis- CMDCA**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 35.000,00

**Unidade: 02.13.00 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0021 -Administração das Ações de Assistência Social do Município

**Projeto Atividade: 2051 - Manutenção das Atividades do CMDCA**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 4.433,17

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.565,40

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 9.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.31- Prem. Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras

Ficha Orçamentária: - Valor: 11.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 30.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 10.000,00

**TOTAL.....**

**.....R\$ 119.998,57**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL.....**

**..... R\$ 119.998,57**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

Protocolo 33784

## LEI Nº 1444/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 475.804,35 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, sendo: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) por Criação de Ficha Especial e R\$ 25.804,35 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 74 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem Transportes**, cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **1185 - Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 450.000,00

**SUB TOTAL.....R\$ 450.000,00**

**TOTAL.....R\$ 475.804,35**

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto Atividade: **2017- Manutenção e Conservação de Vias Públicas**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 74- Valor: R\$ 25.804,35

**TOTAL.....R\$ 25.804,35**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 33788**

## DECRETO Nº 033/2025

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando o ponto facultativo de carnaval estabelecido pelo Decreto Estadual nº 29.900/2024;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, nas repartições públicas municipais, retornando o expediente no dia 06 de março de 2025 (quinta-feira).

**Art. 2º** - As atividades essenciais de **Saúde**, funcionarão normalmente, quanto à **Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente**, funcionarão conforme a necessidade.

**Art. 3º** - Em virtude do ponto facultativo, não haverá funcionamento das escolas municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de fevereiro de 2025.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 33785**

## DECRETO Nº 34/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 119.998,57 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.13.00 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - Administração das Ações de Assistência Social do Município

**Projeto Atividade: 1022 - Aquisição de Bens Moveis- CMDCA**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 35.000,00

**Unidade: 02.13.00 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**

Função: 08 - Assistência Social

Sub-função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0021 -Administração das Ações de Assistência Social do Município

**Projeto Atividade: 2051 - Manutenção das Atividades do CMDCA**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 4.433,17

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.565,40

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 9.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.31- Prem. Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras

Ficha Orçamentária: - Valor: 11.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 30.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas Com Locomoção

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 119.998,57**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º,

Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
..... **R\$ 119.998,57**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 33786**

**DECRETO Nº 35/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 475.804,35 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, sendo: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) por Criação de Ficha Especial e R\$ 25.804,35 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 74 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem Transportes**, cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Função: 15- Urbanismo**

**Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana**

**Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana**

**Projeto Atividade: 1185 - Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

**Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 450.000,00**

**SUB TOTAL**.....  
..... **R\$ 450.000,00**

**TOTAL**.....  
..... **R\$ 475.804,35**

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural**

**Projeto Atividade: 2017- Manutenção e Conservação de Vias**

**Publicas**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.30 -Material de Consumo**

**Ficha Orçamentária: 74- Valor: R\$ 25.804,35**

**TOTAL**.....  
..... **R\$ 25.804,35**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 33792**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 24 de Fevereiro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALBERTINO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	***.951.571-**	0020/00131/2024
CLEBER ADERALDO SARAIVA	***.050.605-**	0020/00179/2024
GEBARSAO LIBARDI	***.942.932-**	0020/00178/2024
JOAO OLIVEIRA FERMIANO	***.472.449-**	0020/00176/2024
RODRIGO FELSKI (ESPÓLIO DE)	***.479.182-**	0020/00137/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

**Protocolo 33838**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025  
COTAÇÃO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de cortinas de ar nas dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência 009/2025. Processo Administrativo nº 072/2025.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 25 de fevereiro de 2025.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 26/02/2025 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 06/03/2025 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 08:05 do dia 06/03/2025 - horário local

**MÁRCIA PEREIRA RIOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 33776

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**  
**COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) troféus personalizados para entrega durante a Sessão Solene do Prêmio Mulher Destaque no Município de Pimenta Bueno, promovida pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência 010/2025.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 25 de fevereiro de 2025.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 27/02/2025 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 06/03/2025 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 08:05 do dia 06/03/2025 - horário local

**MÁRCIA PEREIRA RIOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 33801

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 002/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Adesão a Ata de Registro de Preços/ Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 035/2025, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal no valor de **R\$ 33.840,00** (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, do procedimento de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Anatel agência nacional de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - serviço móvel pessoal), na modalidade local, serviço telefônico comutado de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato., conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 035/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 25 de fevereiro de 2025.

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
Vereador Presidente

Protocolo 33817

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 06/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 037/2025, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa MICHELE DOS SANTOS PEREIRA DE CASTRO, CNPJ nº 34.493.019/0001-39, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais), cujo objeto é a Aquisição de motor deslizando elétrico para instalação no acesso ao estacionamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a DISPENSA nº 06/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 037/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 33819

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 08/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 056/2025, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa ASTRO DESIGN LTDA, CNPJ nº 03.012.684/0001-30, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o **Item 02** no valor total de R\$ 1.300 (mil e trezentos reais), cujo objeto é a Aquisição de suporte backdrop para painéis gráficos a banners, tecidos e materiais de impressão e tela de projeção, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa NET WAY INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.563.381/0002-51, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, O **item 01** no valor total de R\$ 670,90 (seiscentos e setenta reais e noventa centavos), cujo objeto é a Aquisição de suporte backdrop para painéis gráficos a banners, tecidos e materiais de impressão e tela de projeção, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**3 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a DISPENSA nº 08/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 056/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 33820

